



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 314/98

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de São Sebastião do Oeste e da outras providências.

Faço saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, José Diógenes Mendes, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica fixado o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste em R\$1.147,50 (hum mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para vigorar a partir de 01 de junho de 1998 observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art.2º- Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores de São Sebastião do Oeste em R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para vigor a partir de junho de 1998, observado o que dispõem os artigos 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

Art.3º- Os subsídios de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais agentes políticos e dos servidores públicos municipais de São Sebastião do Oeste, sem distinção de índice.

Art.4º- Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº19/98, e nos artigos 39, §4º, 150, II, 153 III e 153, §2º, I da Constituição Federal.

Art.5º- Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, obedecido em qualquer caso o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art.6º- Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo e os proventos, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nem a 75% (setenta e cinco por cento) dos Deputados Estaduais.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.7º- A despesa com pessoal ativo e inativo do Município de São Sebastião do Oeste não poderá exceder os limites de 60% (sessenta por cento) estabelecidos em Lei Complementar, assim como os gastos com os agentes políticos do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução nº002/96, de 16 de setembro de 1996, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, aos vinte e um dias do mês de julho de 1998.

Prefeito: José Diógenes Mendes.